

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BR PROPERTIES S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da BR Properties S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

BR PROPERTIES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste, 16º andar, escritório 1602, Brooklin Novo, CEP 04578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 06.977.751/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.316.592, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

como Debenturista (conforme definido abaixo):

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista”).

sendo a Emissora e a Securitizadora doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;
- (ii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures (conforme definido abaixo), serão destinados diretamente ao pagamento, pela Emissora, do reembolso de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária predeterminadas já incorridas pela Companhia anteriormente à Emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o encerramento da Oferta dos CRI;
- (iii) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta possuirá, uma vez integralizadas as Debêntures, direito de crédito em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (“Créditos Imobiliários”);
- (iv) os Créditos Imobiliários serão vinculados pela Securitizadora como lastro de operação de securitização para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 179ª (centésima septuagésima nona) emissão da Debenturista (“CRI”), que serão distribuídos por instituição autorizada a realizar a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Operação de Securitização”, “Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente);
- (v) a Oferta será conduzida por instituição devidamente autorizada a realizar a distribuição de valores mobiliários no mercado de capitais (“Coordenador Líder”) e será destinada a investidores profissionais e qualificados, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2011, conforme em vigor (“Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente) e estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos dos artigos 26, “viii”, “b”, 27 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (vi) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua

Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, a ser contratada por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 179ª (centésima septuagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela BR Properties S.A.*” (“Termo de Securitização”), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Investidores que vierem a subscrever e integralizar os CRI (“Titulares de CRI”); e

- (vii) a manutenção da existência, validade e eficácia (i) desta Escritura de Emissão; (ii) do Termo de Securitização; (iii) do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 179ª Emissão da True Securitizadora S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Debenturista (“Contrato de Distribuição”); (iv) dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (v) da lâmina da Oferta; bem como (vi) dos respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos, em conjunto, denominados “Documentos da Operação”), de acordo com seus respectivos termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRI, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação de que seja parte.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1 A 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para colocação privada, observada a opção da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, de aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas em até

25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) Debêntures, no montante total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Opção de Lote Adicional”), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive aquele que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 8 de agosto de 2023 (“RCA Emissora”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), em conformidade com o disposto no artigo 12º, §1º, alíneas (viii) e (xi), do estatuto social da Emissora.

1.1.1 A RCA Emissora aprovou, além das características da Emissão e a constituição e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a formalização, bem como ratificação dos atos já praticados nesse sentido, incluindo mas não se limitando a efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, à constituição e outorga das Garantias, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Publicação e Arquivamento da RCA Emissora

2.1.1 A ata da RCA Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no sistema “Empresas.Net”, nos termos da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor.

2.1.2 A Emissora deverá (i) protocolar o pedido de registro na JUCESP da ata de RCA Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, podendo o protocolo ser comprovado por meio de documento emitido pela JUCESP e/ou pelos Correios, conforme procedimento vigente na data do protocolo, ou por outro documento evidenciando o protocolo da ata de RCA Emissora; (ii) encaminhar à Debenturista 1 (uma) via eletrônica, contendo a chancela

digital da JUCESP, devidamente registrada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro; e (iii) encaminhar à Debenturista 1 (uma) via eletrônica, da publicação da ata da RCA Emissora no sistema “Empresas.Net” em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida publicação.

2.1.3 A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros e publicações.

2.2 **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua respectiva assinatura por todas as partes.

2.3 **Negociação**

2.3.1 As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2 As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização (“Patrimônio Separado”). As transferências de titularidade das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures (conforme abaixo definido) serão realizadas nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

2.3.3 As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição, não estando, portanto, sujeitas ao registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Por esse motivo, a Emissão não será objeto de registro perante a CVM, ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de

Capitais (“ANBIMA”).

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 **Objeto social da Emissora.** A Emissora tem por objeto social **(i)** a compra, venda e incorporação de imóveis comerciais prontos ou a construir; **(ii)** a administração de imóveis próprios ou de terceiros; **(iii)** o arrendamento, exploração comercial, locação e sublocação de imóveis comerciais próprios ou de terceiros, incluindo imóveis comerciais construídos sob medida (*built-to-suit*) pela Emissora; **(iv)** a prestação de serviços de consultoria de negócios; e **(v)** a participação em sociedades, associações, fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações.

3.2 **Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

3.4 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observada a Opção de Lote Adicional.

3.5 **Destinação de Recursos.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão utilizados, integralmente e exclusivamente, para reembolso de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária predeterminadas já incorridas pela Companhia anteriormente à Emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o encerramento da Oferta dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma dos imóveis descritos na **Tabela 1 do Anexo I** à presente Escritura de Emissão (“Reembolso” e “Empreendimentos”, respectivamente), no montante total da Oferta, observada a Opção de Lote Adicional.

3.5.1 Para fins da verificação da utilização dos recursos líquidos pela Emissora para Reembolso, a Emissora encaminhou ao Agente Fiduciário, previamente às assinaturas dos Documentos da Operação, os documentos comprobatórios solicitados pela Agente Fiduciário, incluindo os comprovantes de pagamento dos gastos, custos e despesas de natureza imobiliária relativos aos Empreendimentos (“Documentos Comprobatórios”), comprovando a destinação de R\$96.417.999,98 (noventa e seis milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

3.5.2 Os Empreendimentos e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos (“Custos e Despesas Reembolso”) encontram-se devidamente descritos na **Tabela 2 do Anexo I** à presente Escritura de Emissão, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; e (iii) especificação dos Empreendimentos vinculados aos Custos e Despesas Reembolso. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta.

3.5.3 A Emissora, neste ato, declara que os custos e despesas objeto do Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

3.5.4 A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.5.

3.5.5 A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 3.5.

3.5.6 A Debenturista e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo

das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.5.7 A Securitizadora assinará declaração, conforme modelo constante do Termo de Securitização, certificando, com base nas declarações prestadas pela Emissora neste Contrato, não tem conhecimento de que nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários por destinação (e.g., dívida corporativa) tem por objeto o Reembolso.

3.6 **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*).**

3.6.1 No âmbito da distribuição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição (conforme definido no Contrato de Distribuição), o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nos CRI, conforme artigos 2º, XVII, e 61, §2º e §3º da Resolução CVM 160, para verificação e definição, de comum acordo com a Emissora, da Remuneração dos CRI (conforme disposto no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.6.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou de aprovação dos Debenturistas.

3.7 **Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, sendo certo que a Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” (“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”), em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da presente data e, no âmbito de qualquer transferência posterior das Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

3.7.1 Caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista a outros titulares o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais são titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.7.2 As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI.

3.7.3 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

3.8 **Vinculação aos CRI.** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos Créditos Imobiliários, para compor lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

3.8.1 A emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da oferta dos CRI pela CVM.

3.8.2 Em vista da vinculação acima mencionada, a Emissora declara que tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI.

3.8.3 Por força da vinculação das Debêntures aos CRI, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá comparecer a qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre os assuntos relativos às Debêntures (caso haja pluralidade de debenturistas e seja

necessário realizar uma assembleia), conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 **Colocação e Plano de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado.

4.2 **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2023 (“Data de Emissão”).

4.3 **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.4 **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.919 (dois mil, novecentos e dezenove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento”).

4.7 **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de

R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.

4.8 **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, 80.000 (oitenta mil) Debêntures, em série única, observada a Opção de Lote Adicional.

4.9 **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, mediante assinatura de boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), bem como a inscrição em seu nome no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

4.10 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRI, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização e da Cláusula 4.11.1 abaixo (“Data de Integralização”).

4.10.1 O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização. Excepcionalmente, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.10.2 O pagamento do Preço de Integralização poderá ser realizado, em uma ou mais parcelas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas datas de integralização, na conta corrente nº 07296-7, agência 1248, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures, observado que do valor de integralização das Debêntures serão descontados o montante das Despesas *Flat* (conforme definido na tabela constante no Anexo II à presente Escritura de Emissão). A Debenturista realizará o pagamento o Preço de Integralização à Emissora no mesmo dia, caso tenha recebido os valores correspondentes à integralização dos CRI até as 15h00 do dia de cada integralização, caso os recursos ingressem na Conta Centralizadora após este horário a transferência será realizada no Dia Útil subsequente sem quaisquer ônus à Debenturista.

4.10.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures integralizadas na mesma data, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.11 **Garantias.** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) se forem devidos, bem como as Despesas *Flat* do Anexo II, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos incorridos pela Debenturista em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias (conforme definido abaixo), inclusive em razão de atos que a Debenturista tenha que praticar por conta de: (i) cobrança judicial ou extrajudicial decorrente do inadimplemento, total ou parcial, das obrigações oriundas das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação de pagamento, em qualquer valor; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, desde que de responsabilidade da Emissora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emissora relacionado a esta Emissão e/ou às Garantias; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), será constituída em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Debenturista, (i) alienação fiduciária de determinados imóveis, devidamente identificados no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (em conjunto, os “Imóveis” e a garantia sobre eles constituída a “Alienação Fiduciária de Imóvel”); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de locação, conforme identificados no

“*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (em conjunto, os “Contratos de Garantia”) (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, “Garantias”).

4.12 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.13 **Remuneração das Debêntures.**

4.13.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 3,18% (três inteiros e dezoito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.13.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = taxa nominal, expressa em 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e

n = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior conforme o caso e a data de cálculo., sendo “n” um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) data de pagamento após a 1ª (primeira) data de integralização, deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis ao “n” apurado.

4.13.2.1 Observações aplicáveis à Remuneração:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TD_{Ik}), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis);

- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (vi) exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) data de integralização, deveram ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao Fator DI apurado, seguindo a forma de cálculo descrita acima.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.13.3 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contado da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 8 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDik, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.5 Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13.6 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.13.4 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.13.4 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.7 As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.13.6 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.8 Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.14 **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures,

conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, nas datas de pagamento previstas no Anexo III a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento”).

4.15 **Amortização.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, após carência de 12 (doze) meses contatos a partir da Data de Emissão nas Datas de Pagamentos previstas no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

4.16 **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na conta de titularidade da Debenturista de nº 87054-9, mantida na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A., vinculada aos CRI (“Conta Centralizadora”).

4.17 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.18 **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.19 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo

vencimento.

4.20 **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21 **Publicidade.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses da Debenturista, deverão ser realizados na forma da Cláusula 10.4 abaixo.

4.22 **Imunidade do Debenturistas.** Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.23 **Tributos.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos de valores adicionais de modo que a Securitizadora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis os valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, desde que tais valores sejam calculados e apresentados em consonância com a regulamentação aplicável, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste instrumento, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.23.1 No caso de incidência de novos tributos e/ou majoração de tributos atualmente existentes sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRI, a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observado o procedimento descrito nas Cláusulas 5.2 e seguintes abaixo, sendo certo: (i) caso a Emissora não opte por realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os tributos mencionados na presente Cláusula deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Titulares de CRI. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Securitizadora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos CRI, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos de valores adicionais de modo que, os Titulares de CRI recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis os valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, desde que tais valores sejam calculados e apresentados em consonância com a regulamentação aplicável, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste instrumento, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) caso a Emissora opte por realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, até a efetivação do referido resgate, os tributos mencionados na presente Cláusula deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Titulares de CRI, nos termos do item “i” acima. Não obstante, observado o Termo de Securitização, uma vez efetuado o resgate de que trata o item “ii”, os Titulares de CRI que eventualmente não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado aqui mencionada, deverão arcar com todo e qualquer tributo incidente sobre os CRI que tenha ensejado a realização da respectiva Oferta de Resgate Antecipado, ficando a Emissora desobrigada de arcar com o pagamento de referidos tributos desde a data do respectivo resgate.

4.24 **Classificação de Risco.** As Debêntures não contarão com classificação de risco.

4.25 **Liberação dos Recursos.** Os recursos das Debêntures serão liberados à Emissora por meio da correspondente integralização dos CRI, sendo que estes estão sujeitos ao cumprimento

das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, e cujos recursos serão utilizados de acordo com o disposto na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 12 de agosto de 2025 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1.2 abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

- (i) a Emissora deverá comunicar à Debenturista por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, que incluem, mas não se limitam (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”);
- (ii) o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, mais (b) encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate (exclusive); e (c) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate, incidentes sobre os incisos “(a)” e “(b)”, anteriores, conforme fórmula abaixo (“Prêmio” e “Valor de Resgate Facultativo das Debêntures”, respectivamente):

$$P = \left[(1 + 0,45\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * VR$$

sendo:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento; e

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, somado aos encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate.

- (iii) para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer Data de Pagamento, o prêmio previsto no inciso (ii) acima incidirá após a amortização do saldo Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.3 Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2 **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures, mediante o envio de notificação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado,

sendo que referida notificação (“Notificação de Resgate”) deverá conter, no mínimo: (i) valor do resgate das Debêntures, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado das Debêntures; e (b) de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do data do resgate antecipado, se houver (“Preço de Resgate”); (ii) data em que se efetivará o resgate, considerando apenas Dias Úteis, que não poderá exceder 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Emissora for informada a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares de CRI; (iii) forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme orientações da assembleia geral realizada entre os Titulares de CRI; (iv) valor ou percentual do prêmio, se assim desejar a Emissora, a seu exclusivo critério, desde que não seja negativo, calculado sobre o valor indicado no item (i) acima; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.1 A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série, observada a possibilidade de resgate parcial, na hipótese de apenas uma parcela dos Titulares de CRI aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, hipótese na qual a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, sendo resgatadas as Debêntures cujos respectivos Titulares de CRI aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.2 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela estipulado na Notificação de Resgate.

5.2.3 Em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora realizará aviso aos Titulares de CRI para que estes decidam a adesão, individualmente, ao resgate antecipado de seus respectivos CRI.

5.2.4 A Securitizadora deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da divulgação do respectivo aviso aos Titulares de CRI, informar à Emissora a quantidade de Debêntures a serem resgatadas com o consequente resgate dos CRI.

5.2.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3 **Amortização Extraordinária.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 12 de agosto de 2025 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.3.1 abaixo (“Amortização Extraordinária”).

5.3.1 A Amortização Extraordinária estará sujeita ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

- (i) a Emissora deverá comunicar à Debenturista por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária, que incluem, mas não se limitam (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) estimativa prévia do Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”);
- (ii) o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais (b) encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate (exclusive); e (c) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate, incidentes sobre os incisos “(i)” e “(ii)”, anteriores, conforme fórmula abaixo (“Prêmio” e “Valor de Amortização Extraordinária”, respectivamente):

$$P = \left[(1 + 0,45\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * VA$$

sendo:

P = prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva amortização e a Data de Vencimento; e

VA = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, somado aos encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate.

(iii) para evitar quaisquer dúvidas, caso o da Amortização Extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer Data de Pagamento, o prêmio previsto no inciso (ii) acima incidirá após a amortização do saldo Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.2 A Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.4 **Aquisição Facultativa.** Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.5.2 abaixo, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, aos CRI, às Garantias ou a qualquer Documento da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) invalidade, nulidade, inexecutibilidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória;
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“Controladora(s)”) (se aplicável), por quaisquer sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“Controlada(s)”), de qualquer disposição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do inciso (ix) da Cláusula 6.1.2 abaixo; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do

deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;

- (vi) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão), juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 3.5 acima;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação seja falsa ou enganosa;
- (xi) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no respectivo prazo de cura; ou

- (xii) existência de qualquer decisão judicial favorável a qualquer pessoa que não aquelas indicadas no inciso (iii) acima, acerca da invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou dos demais Documentos da Operação que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da referida decisão ou no prazo legal aplicável.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação não sanado no prazo de cura específico, ou, na ausência de prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do recebimento da comunicação a respeito do descumprimento pela Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária não relativa ao pagamento das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão (tais como despesas, custas, remuneração do Agente Fiduciário, honorários, etc.), não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do recebimento da comunicação a respeito do descumprimento pela Emissora;
- (iii) invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória;
- (iv) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto e/ou indireto da Emissora se, cumulativamente (a) os Titulares de CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) se manifestem contrariamente no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data da alteração de controle acionário, em Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização) a ser

convocada para esta finalidade, em relação aos requisitos de *compliance* do novo controlador; e (b) desde que a Emissora, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data da alteração do controle acionário, não tenha assegurado aos Titulares de CRI o direito de resgate dos CRI de que forem titulares (e conseqüente resgate, pela Emissora, das Debêntures), sendo que tal direito deverá ter o prazo mínimo de 6 (seis) meses contado da data da sua concessão pela Emissora, mediante o pagamento, pela Emissora à Securitizadora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto na Cláusula 6.1.2.1 abaixo. Fica autorizado, desde já, a possibilidade de dispersão de capital social da Emissora com a conseqüente extinção da existência de um controlador ou bloco de controle;

- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação seja incorreta, inconsistente ou incompleta;
- (vi) inadimplemento de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou contra qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) existência de decreto ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição determinando a desapropriação, confisco ou expropriação de ativo(s) de propriedade da Emissora e/ou de qualquer Controlada e/ou da posse, direta ou indireta, da Emissora e/ou de qualquer Controlada, (a) em valor individual ou agregado, considerando cada período de 12 (doze) meses a partir da Data de Emissão, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) que resulte em pagamento de indenização à Emissora e/ou a qualquer Controlada em valor inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do(s) respectivo(s) ativo(s);

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, exceto: (a) se previamente autorizado por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação; (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Titulares de CRI, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contado da data da notificação da respectiva operação à Debenturista, a qual deverá ser efetuada pela Emissora no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de publicação dos atos societários relativos à operação (“Comunicação do Evento de Cisão, Fusão e/ou Incorporação”), o resgate dos CRI (e, conseqüentemente, o resgate das Debêntures pela Emissora) de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (c) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada ou Controladora ou de ações de emissão de qualquer Controlada ou Controladora; (d) pela cisão de Controlada com versão da parcela ou da totalidade do acervo cindido para a Emissora; (e) por qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária realizada exclusivamente entre Controladas; ou (f) por qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária já tornada pública na data de assinatura desta Escritura de Emissão por meio da divulgação de fato relevante divulgado até a respectiva data;
- (x) redução de capital da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado por Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma dos CRI em Circulação, conforme disposto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) realizada com

o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) tratar de redução de capital aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 09 de junho de 2023; ou (d) tratar de redução de capital social adicional da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que a Debenturista não poderá se manifestar contrariamente a tal redução de capital;

- (xi) amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, tendo por base as então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo), relativas ao último exercício social encerrado. Caso a Emissora não realize, até 31 de dezembro de 2024, a redução de capital adicional de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) autorizada nos termos do inciso (x) acima, o percentual de que trata o presente inciso será majorado, exclusivamente até 31 de dezembro de 2024, para 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora;
- (xii) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante que afete substancialmente as suas atuais atividades principais, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pela(s) respectiva(s) Controlada(s) Relevante(s), ou que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do protesto, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (xiv) comprovada atuação da Emissora, qualquer de suas Controladas e/ou seus funcionários, a partir da Data de Emissão, em desconformidade com as disposições da Legislação

Anticorrupção (conforme abaixo definido), ou comprovado envolvimento da Emissora (e/ou uso por sua parte) de trabalho infantil, escravo ou análogo ao de escravo, prostituição ou incentivo à esta;

- (xv) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por um dos auditores independentes registrados na CVM indicados na Cláusula 7.1, inciso (i), alínea (a) abaixo;
- (xvi) não constituição e/ou formalização das Garantias, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xvii) ocorrência de sinistro parcial dos Imóveis que comprometa substancialmente a sua exploração econômica e não haja a recomposição do mesmo para exploração em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da ocorrência do sinistro;
- (xviii) ocorrência de sinistro total dos Imóveis, desde que não haja o recebimento da integralidade do valor de indenização previsto na respectiva apólice de seguro do Imóvel, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência de tal sinistro;
- (xix) a verificação de qualquer vício ou ineficiência sobre as Garantias não sanado, observados os termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xx) não atendimento, pela Emissora, do índice financeiro indicado a seguir (“Índice Financeiro”) anualmente apurado pela Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) e acompanhado pela Debenturista, sendo a primeira apuração com base Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023:

Razão entre Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) e as Propriedades para Investimento (conforme definido abaixo), inferior ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos).

6.1.1.2 Para os efeitos do disposto na Cláusula 0 acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

- (i) “Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o valor equivalente à Dívida Total (conforme abaixo definido), menos o valor em caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) “Dívida Total” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (a) toda dívida por dinheiro emprestado, incluindo, sem limitação, contratos de empréstimo, cédulas de crédito bancário, títulos de crédito, desconto de contas a receber e valores mobiliários representativos de dívida; (b) todas as obrigações decorrentes de preço de aquisição diferido de ativos ou serviços, incluindo obrigações sob qualquer venda condicional ou outro contrato com retenção de propriedade com relação ao ativo adquirido; (c) todas as obrigações constantes de contratos de câmbio (incluindo, sem limitação, adiantamentos sobre contrato de câmbio (ACCs) e contratos para adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs)), e todas as obrigações sob conta garantida/cheque especial ou operações financeiras para fornecimento (comprar/vendor) ou outros documentos similares; (d) todas as obrigações, contingentes ou não, em relação a qualquer securitização de quaisquer produtos, recebíveis ou outro ativo; (e) todas as obrigações caracterizadas como arrendamento mercantil ou arrendamento financeiro e obrigações similares sob arrendamento mercantil ou arrendamento financeiro sintético; (f) todas as obrigações, contingentes ou não, em relação a aceites, cartas de crédito, apólices de seguro de garantias financeiras ou extensões de crédito similares; (g) todas as obrigações de resgatar, retirar, liquidar ou, de qualquer forma, realizar qualquer pagamento, em relação ao capital social; (h) todas as obrigações líquidas em relação a qualquer contrato de proteção relativo a taxa de juros, preço de commodities ou moeda, ou contratos de swap, cap, collar ou similares relativos a taxa de juros, preço de commodities ou moeda, ou qualquer outro contrato de derivativos para transferir ou mitigar riscos de variação de taxa de juros, preço de commodities ou moeda, de forma geral ou sob contingências específicas (mas sem considerar o valor de referência (notional) a estes relacionados); (i) qualquer dívida referida nas alíneas (a) a (h) acima ou na alínea (j) abaixo de terceiro que não seja a Emissora que seja garantida pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante; e (j) qualquer dívida referida nas alíneas anteriores garantida por (ou pela qual o titular de tal dívida tenha um direito existente,

contingente ou não, garantido por) qualquer Ônus (conforme abaixo definido) sobre um ativo da Emissora e/ou de qualquer Controlada, ainda que a Emissora e/ou tal Controlada não tenha assumido ou se tornado responsável pelo pagamento de tal dívida (e, em relação a esta, o valor da dívida sob esta alínea (j) será limitado ao valor de tal ativo);

- (iii) “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima; e
- (iv) “Propriedades para Investimento” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a rubrica “Propriedades para Investimento”, cujos valores são registrados de acordo com a avaliação elaborada anualmente por empresa independente especializada.

6.2 A Emissora comunicará à Debenturista sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.1.1 ou 6.1.2 acima no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da sua ciência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes de faculdades, pela Debenturista, decorrentes da presente Escritura de Emissão.

6.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a Debenturista deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização), a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 8 abaixo, para que os Titulares de CRI possam deliberar (i) sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e o consequente resgate antecipado dos CRI, na qual serão aplicados os quóruns previstos na Cláusula 8.7.6 desta Escritura de Emissão. Se, na referida

Assembleia Geral de Titulares de CRI, os Titulares de CRI decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal Assembleia Geral de Titulares de CRI em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares de CRI em segunda convocação de maneira favorável ao vencimento antecipado; ou (iii) instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRI, não houver deliberação, em segunda convocação, conforme previsto na Cláusula 8.7.6 abaixo, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da comunicação da Cláusula 6.1.2.1 acima, ou da data em que for declarado o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário dar início a todo e qualquer procedimento necessário ao recebimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, a excussão das Garantias.

6.5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, de forma *pro rata*, considerando o somatório do saldo devedor de cada uma delas. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro inciso, os recursos sejam alocados para o inciso imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a

remuneração e as despesas incorridas pela Debenturista), que não sejam os valores a que se referem os incisos (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.5.2 O pagamento da totalidade das Debêntures de que trata a Cláusula 6.5 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados fora do ambiente da B3.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

- (i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, ou por prazo maior, caso venha a ser autorizado pela CVM, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes Ltda., Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., Martinelli Auditores e Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes S.S. (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”); e (2) memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas

abertas e todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Debenturista, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) cópia dos balancetes trimestrais da Emissora;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que venha a ser solicitada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
 - (d) avisos à Debenturista, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse da Debenturista e/ou dos Titulares de CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (e) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Debenturista ou ao Agente Fiduciário.
- (ii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado das datas a que se refere o inciso (i), alínea (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as

disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada (1) a qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (1) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, econômica, operacional, reputacional ou de outra natureza, da Emissora, nas suas atividades, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciária dos CRI;
- (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de

antecedência da data do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (iii) cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) cumpram integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) manter, e fazer com que as Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (v) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (viii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

- (ix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sempre que solicitada;
- (x) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xi) cumprir e fazer com que as suas Controladas, administradores e empregados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- (xii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas, administradores, empregados e representantes, que atuem a seu mando ou em seu nome, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº

9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, conforme aplicável (“Legislação Anticorrupção”), na medida em que (a) adota e mantém políticas próprias para estabelecer procedimentos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; (c) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas, administradores, empregados e representantes, que atuem a seu mando ou em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Debenturista que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

- (xiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de

representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xiv) executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por suas Controladas, administradores, empregados e representantes, que atuem a seu mando ou em seu nome, da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xv) verificou e/ou verificará, conforme o caso, a regularidade da constituição das Garantias, com base no Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e no Contrato de Alienação Fiduciária devidamente registrado no competente cartório de registro de imóveis, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante a Debenturista; e
- (xvii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação, inclusive com relação à destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5 acima.

7.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa, a qualquer tempo, uma Controlada (i) cujos ativos detidos por tal Controlada corresponda (direta ou indiretamente) a um percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora (incluindo todas as demais controladas da Emissora) conforme últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil; ou (ii) que represente 15% (quinze por cento) da receita da Emissora,

conforme últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora divulgadas, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

CLÁUSULA VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

8.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, no sistema “Empresas.Net”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4.1 Fica dispensada a convocação em caso de presença da Debenturista.

8.5 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5.1 Após a emissão dos CRI, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputado à Debenturista, na qualidade

de administradora do Patrimônio Separado, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.6 A presidência da Assembleia Geral de Debenturista caberá à Debenturista, ao Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

8.7 Qualquer Assembleia Geral de Debenturista será convocada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

8.7.1 A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.7.2 As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

8.7.3 Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturista.

8.7.4 Salvo se a Emissora for convocada a comparecer na respectiva assembleia, será facultada a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturista e nas Assembleia Gerais de Titulares de CRI.

8.7.5 Conforme disposto no Termo de Securitização, as deliberações relativas aos seguintes temas deverão ser aprovadas por Titulares de CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, : (i) a alteração das datas de pagamento de principal e Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI; (ii) a alteração da Remuneração ou do principal das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI; (iii) a alteração do prazo de vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI; (iv) a alteração

dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI; (v) a criação de hipóteses de liquidação antecipada dos CRI e/ou à alteração dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; e (vi) a alteração de quaisquer dos quóruns de deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos no Termo de Securitização e neste Escritura de Emissão.

8.7.6 Nos termos descritos no Termo de Securitização, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, referentes (i) à declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou pela renúncia prévia (*waiver*); e (ii) a alterações nas Garantias, incluindo as hipóteses de reforço ou substituição, observados os respectivos Contratos de Garantia, deverão ser aprovadas: (a) em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem a maioria dos CRI em Circulação; e (b) em segunda convocação, pela maioria dos titulares de CRI presentes, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira ou segunda convocação por ausência de quórum, a Debenturista não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a Securitizadora não realizará o resgate antecipado dos CRI.

8.7.7 Observado o Termo de Securitização, as deliberações relativas aos demais temas que não aqueles descritos nas Cláusulas 8.7.5 e 8.7.6 acima, deverão ser aprovadas por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes, em segunda convocação.

8.8 Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturista.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA DEBENTURISTA

9.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante, à Debenturista, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) a Emissora e as Controladas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a desempenharem as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, e, no caso da Emissora, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial,

voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção da constituição das Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, declarando ainda que não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (viii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos à Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e ao período de 3 (três) meses findo em 31 de junho de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente

elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (xii) está, assim como as Controladas, administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor da Emissora, cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emissora (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição, inexistindo, nesta data, contra si e/ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; (f) a Emissora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xiii) está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais,

aplicáveis ao exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) cumpre, assim como suas Controladoras, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como faz com que suas Controladas, administradores, empregados e representantes, que atuem a seu mando ou em seu nome, cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) adota e mantém políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção, incluindo programas de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; (c) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas, administradores, empregados e representantes, que atuem a seu mando ou em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (d) não tem conhecimento de qualquer indício de violação, seja um procedimento administrativo judicial, a instauração de um inquérito, o oferecimento de uma denúncia, recebimento de denúncia ou qualquer despacho/decisão administrativa ou judicial de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, sendo que, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista que poderá tomar todas as providências que entenda necessária; (e) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista na forma prevista nesta Escritura de Emissão; (f) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (g) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores,

prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Anticorrupção;

- (xvi) possui, assim como as Controladas, justo título de todos os seus bens, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) mantém, assim como as Controladas, seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xviii) inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com exceção daqueles já existentes e mencionados no seu Formulário de Referência datado de 21 de junho de 2023, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xix) o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e a Debenturista que impeça a Debenturista de exercer plenamente suas funções;
- (xxi) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes do formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM nº80, de 19 de março de 2022, conforme em vigor (“Formulário de Referência”), e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora desde a data de apresentação da versão mais atualizada disponível do Formulário de Referência enviada pela Emissora à CVM, conforme requerido pela legislação aplicável, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xxii) com exceção daqueles já existentes e mencionados nas Demonstrações Financeiras da Emissora e no seu Formulário de Referência datado de 21 de junho de 2023, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Investidores que venham a adquirir os CRI;
- (xxiv) tem plena ciência e concordam integralmente que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRI, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização e que será objeto da Oferta dos CRI, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito imobiliário, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Operação de Securitização.

9.2 A Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

9.3 A Debenturista neste ato declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;
- (v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Debenturista as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) possui registro atualizado junto à CVM, (a) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (b) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Debenturista de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Debêntures destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e
- (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, Cláusulas e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 **Despesas.** As Despesas *Flat* e as demais despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat*, conforme anexo II, serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado

que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

- (i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRI;
- (ii) remuneração da Debenturista, nos seguintes termos:
 - (a) pela emissão dos CRI, no valor único de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado Data da Primeira Integralização;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”);
 - (c) na Taxa de Administração estão inclusas 2 (duas) transferências mensais dos recursos presentes na Conta Centralizadora. Caso se faça necessário transferências adicionais de recursos presentes na Conta Centralizadora, será cobrada taxa adicional de R\$300,00 (trezentos reais) por movimentação;
 - (d) as despesas referidas nos itens (a) e (b) acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Debenturista, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (e) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de

sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

- (iii) remuneração, devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, correspondente a: (1) parcelas mensais no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes calculadas *pro rata die*, se necessário; e (2) à título de implantação, será devida parcela única de R\$8.000,00 (oito mil reais) devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização;
 - (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5º (quinto) Dia Útil após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRI, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do

colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (c) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (d) caso ocorra o resgate antecipado dos CRI, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício-Circular CVM/SRE, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (f) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (g) os valores devidos no âmbito dos subitens acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do

débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (i) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRI; e
 - (j) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco de sucumbência.
- (iv) remuneração do escriturador e liquidante dos CRI no montante equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por série, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que

vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

- (v) remuneração do Auditor Independente e do Contador do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:
 - (a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor mensal de R\$210,00 (duzentos e dez reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
 - (d) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (e) a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

- (vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:
- (a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R\$809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);
 - (b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
 - (c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
 - (d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
 - (e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
 - (f) ANBIMA: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis imobiliários correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R\$1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) e o valor máximo de R\$2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e
 - (g) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (g) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.
- (vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

- (a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;
 - (b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações; e
 - (c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.
- (viii) despesas com Assembleia de Titulares de CRI, nos seguintes termos:
- (a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionadas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.
- (ix) despesas com reestruturação:
- (a) em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 1000.00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, sendo que este valor está limitado a, no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora;
 - (b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de

sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

- (c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;
- (e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (1) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (2) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (3) garantias e (4) ao resgate antecipado dos CRI.

10.1.2 Quaisquer despesas não mencionadas acima e relacionadas aos CRI e à Oferta serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Debenturista: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores

legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI.

10.1.3 As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Debenturista e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Debenturista, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Debenturista, observado que, em nenhuma hipótese a Debenturista possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

10.1.4 Sem prejuízo da Cláusula acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Debenturista poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.

10.1.5 A Emissora obriga-se a indenizar e isentar a Debenturista, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, seus diretores, conselheiros e empregados, por todos e quaisquer prejuízos e/ou perdas e danos diretos comprovadamente incorridos pela Debenturista, conforme decisão judicial transitada em julgado, em decorrência de: (i) declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Operação; (ii) descumprimento, pela Emissora, de suas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; ou (iii) demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Créditos Imobiliários, danos ambientais e/ou fiscais, desde que decorrentes de atos praticados por dolo ou culpa da Emissora, conforme constatado em sentença judicial transitada em julgado (“Perdas”).

10.1.6 Fica desde já certo e ajustado que as Perdas não incluem, em qualquer hipótese, lucros cessantes, danos indiretos, danos consequenciais ou perda de uma chance.

10.2 **Fundo de Despesas.** A Securitizadora, mediante a retenção dos recursos provenientes da integralização dos CRI, constituirá um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”), em montante equivalente a 6 (seis) meses de despesas recorrentes do Patrimônio Separado, no total de R\$28.026,00 (vinte oito mil e vinte e seis reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”),

equivalente ao montante necessário para arcar com as Despesas *Flat* e demais despesas do 1º (primeiro) ano da operação, sendo certo que referido valor poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Despesas decorrentes da Operação de Securitização.

10.2.1 Os valores correspondentes ao Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Centralizadora, sendo que (i) a formação do montante inicial do Fundo de Despesas será realizada mediante a retenção de recursos relacionados à integralização dos CRI; e (ii) a todo e qualquer momento, a Devedora deverá manter um montante de, no mínimo, R\$14.014,00 (quatorze mil e quatorze reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), observado que este valor será reajustado, anualmente, pela variação positiva do IPCA, desde a Data de Emissão.

10.2.2 A Securitizadora realizará a verificação do montante existente na Conta do Fundo de Despesas, e, se, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizadora à Emissora neste sentido, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação neste sentido, recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

10.2.3 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme previsto no Termo de Securitização), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desses investimentos integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Despesas e o Patrimônio Separado.

10.2.4 Caso, quando da liquidação integral dos CRI e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRI, ressalvados os benefícios fiscais desses rendimentos à Securitizadora.

10.3 **Fundo de Reservas.** A Securitizadora, mediante a retenção dos recursos provenientes da integralização dos CRI, constituirá um fundo de reservas (“Fundo de Reservas”),

no montante de R\$1.322.770,05 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil setecentos e setenta reais e cinco centavos), equivalente à projeção da parcela imediatamente subsequente de juros e amortização dos CRI (“Valor Inicial do Fundo de Reservas”).

10.3.1 Os valores correspondentes ao Fundo de Reservas serão mantidos em depósito na Conta Centralizadora, sendo que (i) a formação do montante inicial do Fundo de Reservas será realizada mediante a retenção de recursos relacionados à integralização dos CRI; e (ii) a todo e qualquer momento, a Devedora deverá manter um montante equivalente, no mínimo, a projeção da parcela imediatamente subsequente de juros e amortização dos CRI (“Valor Mínimo do Fundo de Reservas”).

10.4 **Comunicações.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

BR PROPERTIES S.A.

nº 12.901, Centro Empresarial Nações Unidas - Torre Oeste, 16º andar, escritório 1602,
Brooklin Novo

CEP 04578-910, São Paulo – SP

At.: André Bergstein

Telefone: (11) 3201-1013

E-mail: andre.bergstein@brpr.com.br / diretoria@brpr.com.br

Com Cópia para:

Jurídico / Gabriel Barcelos de Oliveira – Planejamento Financeiro

E-mail: juridico@brpr.com.br / planejamentobr@brpr.com.br

(ii) Para a Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, Conjuntos 21 e 22 – Vila Nova Conceição

CEP 04506-000, São Paulo – SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br/ juridico@truesecuritizadora.com.br

10.4.1 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico (e-mail) serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data da referida mudança.

10.5 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.6 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.7 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não

haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

10.8 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.9 Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2, a Debenturista fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e dos respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pela Debenturista não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.2(i) acima.

10.10 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e em vigor (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.11 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.12 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

10.13 **Lei Aplicável.** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.14 **Foro.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura de Emissão devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura de Emissão, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCESP e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 8 de agosto de 2023

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da BR Properties S.A.”)

BR PROPERTIES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da BR Properties S.A.”)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da BR Properties S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

(Este Anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da BR Properties S.A.”)

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
BRPR CAJAMAR LOGISTIC PARK	[=]	149.585 do 2º RGI de Jundiaí – SP	Não	Sim	Não
BRPR CAJAMAR LOGISTIC PARK	[=]	149.586 do 2º RGI de Jundiaí – SP	Não	Sim	Não

Tabela 2 – Empreendimentos Reembolso

EMPREEDIMENTO	MATRÍCULA	RGI	PROPRIETÁRIA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Prestação de Serviço Mão de Obra	05/10/2021	R\$ 541.855,31
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materiais Eletricos	25/07/2022	R\$ 385.860,96
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Automoção	25/08/2022	R\$ 385.799,99
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Lente Comfort	25/01/2022	R\$ 340.432,54
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cabo de Cobre	25/04/2022	R\$ 330.780,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Geradores	10/02/2022	R\$ 330.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Esquadrias	25/05/2022	R\$ 325.745,64
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	01/11/2021	R\$ 359.590,60
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	17/09/2021	R\$ 264.805,09
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Fios de Cobre	27/09/2021	R\$ 256.044,60
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Fios de Cobre	27/09/2021	R\$ 255.537,45
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Fios de Cobre	27/09/2021	R\$ 253.122,98
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Sinalizador de Fumaça	25/12/2021	R\$ 247.336,75
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	09/04/2022	R\$ 311.452,98
BRPR CAJAMAR	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Reservatório Eletrico	25/03/2022	R\$ 232.000,00

LOGÍSTIC PARK						
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cabo de Cobre	10/10/2021	R\$ 680.358,70
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materiais Eletricos	10/03/2022	R\$ 217.000,19
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Conjunto Bomba	25/01/2022	R\$ 232.736,99
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Conjunto Blindado	25/12/2021	R\$ 198.131,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Painel Fachada	12/05/2022	R\$ 317.205,48
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	17/09/2021	R\$ 218.335,82
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Estruturas Metalicas	25/01/2022	R\$ 192.894,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	05/10/2021	R\$ 291.025,21
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Estruturas Metalicas	25/11/2021	R\$ 189.758,25
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Container	10/10/2021	R\$ 189.700,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	05/10/2021	R\$ 220.098,94
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Luminárias	25/02/2022	R\$ 173.573,03
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	12/09/2021	R\$ 173.465,64
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	12/09/2021	R\$ 258.307,43
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	05/10/2021	R\$ 164.348,53
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cantoneira	25/10/2021	R\$ 490.054,02
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Quadros Eletricos	10/03/2022	R\$ 162.770,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materiais Eletricos	25/10/2021	R\$ 478.980,60
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	01/11/2021	R\$ 202.681,34

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Transformador Trifasico	25/11/2021	R\$ 131.772,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Transformador Trifasico	10/06/2022	R\$ 145.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Bica Corrida	10/01/2022	R\$ 144.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Bica Corrida	10/02/2022	R\$ 144.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Luminárias	25/01/2022	R\$ 143.148,68
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Quadros Eletricos	25/12/2021	R\$ 136.488,37
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Luminarias	25/02/2022	R\$ 134.518,59
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Bobina PE	10/01/2022	R\$ 130.530,75
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Modulo Emergencia	25/12/2022	R\$ 123.106,02
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cabos Eletricos	10/10/2021	R\$ 359.199,18
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Veneziana	28/01/2022	R\$ 394.120,80
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Extintor	28/01/2022	R\$ 188.818,83
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Ventilador	10/06/2022	R\$ 117.420,21
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Tampão	10/02/2022	R\$ 113.410,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Bica Corrida	25/05/2022	R\$ 112.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cabo Eletrico	10/10/2021	R\$ 332.423,61
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Skid Pressurização	25/12/2021	R\$ 106.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	17/09/2021	R\$ 116.470,47
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Luminarias	25/01/2022	R\$ 100.387,00

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Mão de Obra	10/03/2022	R\$ 100.055,13
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	01/08/2022	R\$ 99.628,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	12/09/2021	R\$ 91.756,09
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Asfalto	10/09/2022	R\$ 91.289,60
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Sistema de Energia	25/07/2022	R\$ 86.218,30
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materias dversos	25/11/2021	R\$ 253.380,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Tornado Evo	27/1282021	R\$ 84.265,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Bica Corrida	25/01/2022	R\$ 84.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	01/11/2021	R\$ 83.969,82
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Impermeabilizante	25/02/2022	R\$ 83.300,59
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Iluminação	10/11/2021	R\$ 243.459,30
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materiais Eletricos	25/05/2022	R\$ 77.652,01
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Iluminação	10/11/2021	R\$ 228.952,92
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Eletrocalha	25/10/2021	R\$ 194.171,11
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Eletrocalha	25/10/2021	R\$ 183.043,08
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materiais diversos eletricos	10/10/2021	R\$ 169.320,48
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Eletrocalha	25/10/2021	R\$ 144.159,27
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Iluminação	25/11/2021	R\$ 133.159,44
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Iluminação	25/11/2021	R\$ 131.779,65

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Eletrocalha	25/10/2021	R\$ 110.069,39
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materias Eletricos	25/11/2021	R\$ 110.069,39
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Eletrocalha	10/11/2021	R\$ 107.174,59
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materiais Eletricos	10/10/2021	R\$ 104.306,10
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Materiais Eletricos Diversos	10/11/2021	R\$ 100.474,91
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	29/12/2021	R\$ 6.849.112,44
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	10/02/2022	R\$ 2.704.250,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/06/2022	R\$ 2.425.037,61
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	29/12/2021	R\$ 1.935.147,92
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	25/03/2022	R\$ 1.265.522,52
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/01/2023	R\$ 590.907,34
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	10/03/2022	R\$ 1.439.780,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução de piso de concreto	25/05/2022	R\$ 579.894,39
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	10/02/2022	R\$ 1.631.875,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/02/2022	R\$ 1.002.133,26
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/11/2021	R\$ 847.043,54

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	25/04/2022	R\$ 1.212.250,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/10/2021	R\$ 405.060,34
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/12/2021	R\$ 874.527,73
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	10/01/2022	R\$ 1.492.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução de piso de concreto	25/04/2022	R\$ 402.483,66
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/03/2022	R\$ 507.918,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	10/10/2021	R\$ 1.161.895,01
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	10/12/2021	R\$ 1.165.625,01
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	25/05/2022	R\$ 615.450,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	25/04/2022	R\$ 709.062,38
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/09/2021	R\$ 127.912,52
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/09/2021	R\$ 178.547,86
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	10/08/2022	R\$ 466.250,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	25/10/2021	R\$ 1.349.978,45
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	25/02/2022	R\$ 442.570,77

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução de piso de concreto	10/03/2022	R\$ 301.547,80
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/10/2021	R\$ 311.684,33
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	10/11/2021	R\$ 792.624,99
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/01/2022	R\$ 263.731,79
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/06/2022	R\$ 300.738,80
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução de piso de concreto	10/08/2022	R\$ 185.755,43
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/12/2021	R\$ 295.148,56
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviços de Montagem da estrutura	25/09/2021	R\$ 143.899,09
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução de piso de concreto	25/03/2022	R\$ 217.530,31
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	25/01/2023	R\$ 885.875,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução de Estruturas	25/03/2023	R\$ 165.303,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Execução Instalação elétrica e Hidráulica	25/12/2022	R\$ 152.548,01
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/12/2022	R\$ 107.235,15
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Tubo de aço	25/09/2021	R\$ 5.981.651,80
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	11/05/2022	R\$ 1.056.227,33
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	22/02/2022	R\$ 989.312,41

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	21/03/2022	R\$ 705.026,62
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	17/06/2022	R\$ 597.223,05
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	18/08/2022	R\$ 703.099,61
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cameras de Segurança	25/09/2022	R\$ 573.116,70
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	09/08/2022	R\$ 530.611,23
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Porta Industrial aço	10/02/2022	R\$ 697.839,99
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	15/05/2022	R\$ 493.083,52
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cantoneiras portas	25/02/2022	R\$ 432.123,46
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cantoneiras portas	25/12/2021	R\$ 408.765,43
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	09/08/2022	R\$ 397.650,22
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	21/03/2022	R\$ 400.365,27
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	17/06/2022	R\$ 465.336,58
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	15/06/2022	R\$ 377.113,56
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	10/05/2022	R\$ 393.239,81
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cantoneiras portas	25/04/2022	R\$ 600.740,70
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cantoneiras potas docas	25/03/2022	R\$ 350.370,37
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil Metalico Passarela	10/03/2022	R\$ 34.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	10/04/2022	R\$ 318.750,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	11/01/2022	R\$ 318.983,04

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/04/2022	R\$ 297.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	10/05/2022	R\$ 297.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	10/03/2022	R\$ 297.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/01/2022	R\$ 297.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/01/2022	R\$ 297.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Construção Viga Inclinação	10/02/2022	R\$ 296.244,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/03/2022	R\$ 281.250,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Porta Industrial aço	10/02/2022	R\$ 270.350,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	22/11/2021	R\$ 264.334,20
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	15/06/2022	R\$ 245.466,62
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Telha	10/03/2022	R\$ 233.518,48
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Porta Industrial aço	25/04/2022	R\$ 238.339,85
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Modulo Termoformado Policarbonato	25/10/2021	R\$ 228.842,10
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	08/12/2021	R\$ 311.285,16
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil Metalico Passarela	10/03/2022	R\$ 259.200,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	18/11/2021	R\$ 203.719,27

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/01/2022	R\$ 197.689,12
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/02/2022	R\$ 193.875,36
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/03/2022	R\$ 347.530,04
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/04/2022	R\$ 274.119,91
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/06/2022	R\$ 530.532,63
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	28/07/2022	R\$ 575.329,07
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/08/2022	R\$ 219.961,10
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/11/2022	R\$ 480.227,57
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/09/2022	R\$ 1.212.626,64
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/10/2022	R\$ 607.314,53
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Telha Metalica	25/10/2021	R\$ 210.905,60
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Telha Metalica	25/10/2021	R\$ 205.657,60
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Telha Metalica	10/03/2022	R\$ 204.699,15
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Telha Metalica	10/03/2022	R\$ 184.314,73
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Telha Metalica	25/10/2021	R\$ 133.952,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/02/2022	R\$ 225.000,00

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	10/03/2022	R\$ 187.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/08/2022	R\$ 334.326,89
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/01/2022	R\$ 116.235,64
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/05/2022	R\$ 208.236,41
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/05/2022	R\$ 205.431,41
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 193.777,80
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	10/03/2022	R\$ 187.653,47
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 186.372,62
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 182.714,85
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 181.825,64
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 178.414,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/01/2022	R\$ 177.707,42
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	10/02/2022	R\$ 176.927,96
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	10/02/2022	R\$ 175.666,31
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	10/02/2022	R\$ 172.396,05
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/08/2022	R\$ 215.643,68
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/01/2022	R\$ 167.345,83
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	10/02/2022	R\$ 166.451,01
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 161.310,80

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 156.123,23
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/05/2022	R\$ 155.456,22
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 151.695,78
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/05/2022	R\$ 150.485,81
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 149.795,88
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	10/01/2022	R\$ 139.641,09
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	10/02/2022	R\$ 138.112,42
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/01/2022	R\$ 121.574,83
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	10/03/2022	R\$ 109.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/02/2022	R\$ 187.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/02/2022	R\$ 109.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/02/2022	R\$ 161.437,50
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	10/02/2022	R\$ 112.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	10/02/2022	R\$ 187.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/12/2021	R\$ 187.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/01/2022	R\$ 110.062,50
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/01/2022	R\$ 121.500,00

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/01/2022	R\$ 80.250,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	25/01/2022	R\$ 102.750,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/05/2022	R\$ 98.999,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 99.795,59
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil de Aço Laminado	25/02/2022	R\$ 87.230,56
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/09/2022	R\$ 174.455,86
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	02/12/2021	R\$ 172.691,41
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	02/10/2021	R\$ 82.657,05
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Portão Gradil	10/05/2023	R\$ 48.309,60
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Estrutura Metálica	25/05/2022	R\$ 376.200,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Estrutura Metálica	25/07/2022	R\$ 150.436,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Vidro Laminado Chapa	25/02/2022	R\$ 127.600,43
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Vidro Laminado Chapa	25/02/2022	R\$ 130.435,99
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Vidro Laminado Chapa	25/02/2022	R\$ 20.979,56
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	15/06/2022	R\$ 80.431,10
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	25/03/2022	R\$ 58.051,16
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Passarela e Escada Externa	25/03/2022	R\$ 193.835,55
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Selante - PU 30	25/07/2022	R\$ 45.793,44

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Selante - PU 30	25/04/2022	R\$ 45.608,06
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Selante - PU 30	10/08/2022	R\$ 41.300,32
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Selante - PU 30	25/08/2022	R\$ 28.933,54
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/03/2022	R\$ 108.723,23
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	25/05/2022	R\$ 247.898,86
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	01/10/2021	R\$ 87.330,47
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	08/10/2021	R\$ 171.591,92
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	08/11/2021	R\$ 109.721,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	20/10/2021	R\$ 147.340,80
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	20/09/2021	R\$ 110.209,40
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	25/09/2021	R\$ 110.209,40
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	27/09/2021	R\$ 110.209,40
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Aço	28/09/2021	R\$ 137.761,75
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Fibra de Polipropileno	25/12/2021	R\$ 85.461,26
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.586	3º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Fibra de Polipropileno	25/02/2022	R\$ 85.461,26
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil Metalico	25/10/2021	R\$ 67.928,90
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cobertura	25/12/2021	R\$ 192.015,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	22/02/2022	R\$ 99.240,64
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	11/05/2022	R\$ 86.302,12

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	15/05/2022	R\$ 98.205,86
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	15/05/2022	R\$ 164.792,40
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	17/06/2022	R\$ 80.431,10
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	09/08/2022	R\$ 143.808,54
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	19/08/2022	R\$ 114.479,16
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Saco de Impermeabilizante	10/01/2022	R\$ 112.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/10/2021	R\$ 132.419,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Chapa de Granito	25/03/2022	R\$ 20.683,90
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Chapa expandida de Alumínio	11/04/2022	R\$ 23.897,74
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Esquadria de Alumínio - Paineis Fixos	10/05/2022	R\$ 91.195,30
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil Metálico Passarela	10/03/2022	R\$ 84.653,25
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	LÃ DE ROCHA COM FELT PARA ESTRUTURA METÁLICA	25/01/2022	R\$ 83.148,88
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	LÃ DE ROCHA COM FELT PARA ESTRUTURA METÁLICA	25/02/2022	R\$ 86.530,66
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Isolante Cobertura	25/02/2022	R\$ 95.302,20
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Isolante Cobertura	25/02/2022	R\$ 93.753,75

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cobertura	25/04/2022	R\$ 88.957,94
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cobertura	25/04/2022	R\$ 100.927,71
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Bobina de Aço	10/05/2022	R\$ 178.579,20
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Tela Soldada	25/01/2022	R\$ 168.349,50
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Bollard Hidraulico	13/06/2022	R\$ 273.591,05
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Material de Combate Incêndio	10/07/2022	R\$ 92.401,32
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Asfalto	25/01/2022	R\$ 161.177,10
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Asfalto	25/12/2021	R\$ 160.096,10
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Asfalto	05/09/2022	R\$ 136.934,50
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Asfalto	25/01/2022	R\$ 126.963,45
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Asfalto	10/09/2022	R\$ 81.771,88
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Torneiras Lavatorio	25/02/2022	R\$ 87.982,65
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Reservatorio Metalico Tubular	25/01/2022	R\$ 150.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Reservatorio Metalico Tubular	25/01/2022	R\$ 150.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Reservatorio Metalico Tubular	10/12/2021	R\$ 133.920,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Reservatorio Metalico Tubular	25/01/2022	R\$ 133.920,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Reservatorio Metalico Tubular	25/10/2021	R\$ 89.280,00

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Material de Combate Incêndio	25/12/2021	R\$ 225.972,26
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Revestimento	25/05/2022	R\$ 41.057,27
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Revestimento	10/06/2022	R\$ 36.819,84
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Revestimento	25/06/2022	R\$ 35.749,83
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/02/2022	R\$ 279.450,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/09/2022	R\$ 71.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/05/2022	R\$ 66.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/05/2022	R\$ 66.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/06/2022	R\$ 66.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/07/2022	R\$ 66.000,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/05/2022	R\$ 64.400,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/05/2022	R\$ 64.400,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/03/2022	R\$ 60.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/03/2022	R\$ 60.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/03/2022	R\$ 60.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/04/2022	R\$ 60.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/04/2022	R\$ 60.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/04/2022	R\$ 60.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	10/04/2022	R\$ 60.500,00

BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/04/2022	R\$ 60.500,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/01/2022	R\$ 55.890,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/01/2022	R\$ 55.890,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Brita Graduada	25/01/2022	R\$ 55.890,00
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Isolante Cobertura	25/02/2022	R\$ 93.292,44
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil Metalico	25/09/2021	R\$ 98.314,94
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Perfil Metalico	25/09/2021	R\$ 179.010,60
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cobertura	25/09/2021	R\$ 77.067,22
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Cobertura	25/09/2021	R\$ 132.861,72
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Concretagem	11/01/2022	R\$ 159.525,11
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Tela Soldada	25/01/2022	R\$ 173.162,50
BRPR CAJAMAR LOGÍSTIC PARK	149.585	2º ORI JUNDIAI	BR Properties S.A.	Serviço de Construção Civil	10/11/2022	R\$ 207.081,33
						R\$ 96.417.999,98

(*). Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Lastro foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), líquido de *despesas*, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

(Este Anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da BR Properties S.A.”)

ANEXO II

DESPESAS FLAT

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% em relação ao Preço Unitário	Valor Líquido
Fee da Securitizadora	Flat	True	11.254,92	0,014069%	10.000,00
Administração do CRI	Flat	True	3.376,48	0,004221%	3.000,00
Pesquisa Reputacional	Flat	True	54,84	0,000069%	54,84
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	450,20	0,000563%	400,00
Agente Fiduciário	Flat	OT	16.505,41	0,020632%	14.500,00
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	5.691,52	0,007114%	5.000,00
Assessor Legal	Flat	Assessor Legal	95.897,71	0,119872%	90.000,00
Custódia do Lastro	Flat	Vortex	9.561,37	0,011952%	8.000,00
Registro de Lastro	Flat	Vortex	5.975,86	0,007470%	5.000,00
Estruturação e Coordenação	Flat	BTG	1.770.890,98	2,213614%	1.600.000,00
Distribuição	Flat	BTG	1.682.346,43	2,102933%	1.520.000,00
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	30.000,00	0,037500%	30.000,00
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	21.400,00	0,026750%	21.400,00
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	800,00	0,001000%	800,00
Taxa de liquidação financeira	Flat	B3	214,90	0,000269%	214,90
Taxa de registro de ofertas públicas	Flat	Anbima	14.915,00	0,018644%	14.915,00
Taxa para registro da base de dados de CRI's	Flat	Anbima	2.979,00	0,003724%	2.979,00
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,002532%	1.800,00

Contabilização do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000295%	210,00
Total			3.674.576,85	4,593221%	3.328.273,74

(

(Este Anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da BR Properties S.A.”)

ANEXO III

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
13/09/2023	0,0000%	Sim
13/10/2023	0,0000%	Sim
13/11/2023	0,0000%	Sim
12/12/2023	0,0000%	Sim
12/01/2024	0,0000%	Sim
14/02/2024	0,0000%	Sim
12/03/2024	0,0000%	Sim
12/04/2024	0,0000%	Sim
13/05/2024	0,0000%	Sim
12/06/2024	0,0000%	Sim
12/07/2024	0,0000%	Sim
12/08/2024	0,1893%	Sim
12/09/2024	0,1955%	Sim
14/10/2024	0,3309%	Sim
12/11/2024	0,1460%	Sim
12/12/2024	0,2829%	Sim
13/01/2025	0,2291%	Sim

12/02/2025	0,1752%	Sim
12/03/2025	0,2468%	Sim
14/04/2025	0,1297%	Sim
12/05/2025	0,2011%	Sim
12/06/2025	0,2733%	Sim
14/07/2025	0,3392%	Sim
12/08/2025	0,4113%	Sim
12/09/2025	0,2965%	Sim
13/10/2025	0,5514%	Sim
12/11/2025	0,2532%	Sim
12/12/2025	0,6305%	Sim
12/01/2026	0,2727%	Sim
12/02/2026	0,4012%	Sim
12/03/2026	0,4072%	Sim
13/04/2026	0,2899%	Sim
12/05/2026	0,4196%	Sim
12/06/2026	0,3680%	Sim
13/07/2026	0,4380%	Sim
12/08/2026	0,6317%	Sim
15/09/2026	0,3979%	Sim
13/10/2026	0,7113%	Sim
12/11/2026	0,5405%	Sim
14/12/2026	0,6738%	Sim
12/01/2027	0,5037%	Sim
16/02/2027	0,5750%	Sim
12/03/2027	0,5248%	Sim
12/04/2027	0,4737%	Sim
12/05/2027	0,7279%	Sim
14/06/2027	0,6207%	Sim

12/07/2027	0,6394%	Sim
12/08/2027	0,8357%	Sim
14/09/2027	0,6086%	Sim
13/10/2027	0,9256%	Sim
12/11/2027	0,8227%	Sim
13/12/2027	0,7792%	Sim
12/01/2028	0,7351%	Sim
14/02/2028	0,8727%	Sim
13/03/2028	0,7085%	Sim
12/04/2028	0,7845%	Sim
12/05/2028	0,9230%	Sim
12/06/2028	0,8820%	Sim
12/07/2028	1,0380%	Sim
14/08/2028	0,9397%	Sim
13/09/2028	0,9002%	Sim
13/10/2028	1,2251%	Sim
13/11/2028	1,0101%	Sim
12/12/2028	1,2163%	Sim
12/01/2029	1,1234%	Sim
14/02/2029	1,1502%	Sim
12/03/2029	1,0559%	Sim
12/04/2029	1,2037%	Sim
14/05/2029	1,2335%	Sim
12/06/2029	1,3255%	Sim
12/07/2029	1,4494%	Sim
13/08/2029	1,4272%	Sim
13/09/2029	1,4661%	Sim
15/10/2029	1,6899%	Sim
12/11/2029	1,4934%	Sim

12/12/2029	1,5973%	Sim
14/01/2030	1,7050%	Sim
12/02/2030	1,6334%	Sim
13/03/2030	1,6827%	Sim
12/04/2030	1,7344%	Sim
13/05/2030	1,8498%	Sim
12/06/2030	2,0308%	Sim
12/07/2030	2,0885%	Sim
12/08/2030	2,1603%	Sim
12/09/2030	2,2362%	Sim
14/10/2030	2,4386%	Sim
12/11/2030	2,3452%	Sim
12/12/2030	2,6168%	Sim
13/01/2031	2,5350%	Sim
12/02/2031	2,6968%	Sim
12/03/2031	2,8070%	Sim
15/04/2031	2,8028%	Sim
12/05/2031	2,9851%	Sim
13/06/2031	3,1792%	Sim
14/07/2031	3,4866%	Sim
12/08/2031	100,0000%	Sim